



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI N° 2051/2018

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Solara Jardim Alegre

N.º 8357 PÁG. 015

EDIÇÃO DE 131 1212

União

Súmula: Dispõe sobre a destinação de áreas institucionais para a implementação de equipamentos urbanos e comunitários, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Sr. José Roberto Furlan, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das atribuições lhe conferidas na Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - As áreas institucionais doadas por loteamento para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, nos termos do art. 18, I, da Lei n. 282/2012, terão a sua destinação definida por ato do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a definir a localização da área institucional, podendo ela ser externa a área do loteamento, desde que disso resulte o interesse público e seja conveniente para o projeto urbano de todo o Município, nos termos do art. 17, III, da Lei n. 282/2012.

Art. 3º - Em qualquer hipótese a área institucional deverá atender às especificações previstas no art. 18 da Lei n. 282/2012, especialmente quanto ao percentual mínimo de dimensão da área.

Art. 4º - Na hipótese de não haver utilização previsível da área institucional doada, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a enviar projeto de lei específico para alienação do imóvel em concorrência pública, após realizada a avaliação prévia.

Paço Municipal “Prefeito José Roberto Furlan”, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (12/12/2018).


José Roberto Furlan

Prefeito Municipal